menores de idade).doc;

b. Declaração de desistência de vaga no Ensino Profissionalizante (para estudantes maiores de idade): Anexo II – Modelos\b) Declaração de desistência de vaga no Ensino Profissionalizante (para estudantes maiores de idade);.doc;

c. Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes menores de idade): Anexo II – Modelos\c) Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes menores de idade);.doc;

d. Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes maiores de idade): Anexo II – Modelos\d) Solicitação de Baixa de Transferência (para estudantes maiores de idade);.doc;

e. Declaração de trabalho (Regime familiar de trabalho): Anexo II – Modelos\e) Declaração de trabalho (Regime familiar de trabalho).

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 79, DE 28 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução SEDUC nº 26, de 04/02/2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Centros de Estudos de Línguas - CELs, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições à vista do que lhe representou a Subsecretaria Pedagógica - SUPED,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 8º da Resolução SEDUC nº 26, de 04/02/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 8º – Na constituição das turmas de estudantes do CEL, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – no estágio de curso de nível único e no 1º estágio dos demais cursos: turmas de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) estudantes;

II – nos demais estágios e níveis: turmas de, no mínimo, 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único – A Diretoria de Ensino poderá autorizar turmas:

1 – exclusivamente com, no mínimo, 10 (dez) estudantes, para fins de conclusão de curso, quando se tratar de estudos do último estágio do Nível II;

2 – excepcionalmente, com, no máximo, 15 (quinze) estudantes, para fins de constituição de classe multisseriada, a ser formada por alunos de até 3 (três) estágios subsequentes, desde que não iniciais ou únicos; e

3- casos omissos serão dirimidos pelas Subsecretarias responsáveis." (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 80, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições à vista do que lhe representaram a Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento de Rede Escolar, e considerando:

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;

- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;

- a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 185/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares; e

- a importância de compatibilizar o calendário das unidades da rede estadual com os calendários das demais redes de ensino.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitando a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.

§2º - Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.

§3º - Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.

§4º - Poderão ser considerados, na elaboração do Calendário Escolar, eventos municipais de caráter econômico, cultural ou agrícola que impactem o funcionamento das unidades escolares, desde que seja garantida a reposição.

§5º - É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2027

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2027, as unidades escolares da rede estadual deverão considerar:

I - Início do ano letivo: 11/02/2027

II – Encerramento do ano letivo: 22/12/2027

III – Disposição dos semestres:

a) Encerramento do 1º semestre: 06/07/2027

b) Início do 2º semestre: 26/07/2027

IV – Disposição dos bimestres:

a) 1º bimestre: 11/02/2027 a 23/04/2027

b) 2º bimestre: 26/04/2027 a 06/07/2027

c) 3º bimestre: 26/07/2027 a 05/10/2027

d) 4º bimestre: 06/10/2027 a 22/12/2027

V – Férias docentes:

a) Antes do início do ano letivo: 04/01/2027 a 18/01/2027

b) Durante o ano letivo: 07/07/2027 a 21/07/2027

VI – Recesso escolar:

a) Antes do início do ano letivo: 19/01/2027 a 03/02/2027

b) Após o encerramento do ano letivo: 23/12/2027 a 31/12/2027

§1º - Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica usufruirão das férias regulamentares nos períodos previstos no inciso V deste artigo.

§2º - Os Coordenadores de Equipe Curricular usufruirão das férias em períodos a serem definidos conjuntamente com os Chefes de Departamento, Coordenadores e os Coordenadores Gerais – Dirigentes Regionais de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º - O Calendário Escolar deverá contemplar as seguintes atividades institucionais:

I – planejamento e replanejamento escolar, realizados em períodos não letivos:

a) planejamento: 4 e 5 de fevereiro de 2027;

b) replanejamento: 22 e 23 de julho de 2027.

II - Reuniões de conselho de classe, série e ano, até o final de cada bimestre, nos casos excepcionais mediante orientação da SEDUC-SP, as reuniões de conselho de classe, série e ano poderão ser reagendadas para momentos posteriores ao término do bimestre.

III - Semana de Estudos Intensivos, ao final de cada bimestre

IV - Reuniões com pais ou responsáveis

V - Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres

IV - Reuniões do Conselho de Escola

VII - Reuniões com o Grêmio Estudantil

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO DE OUTRAS REDES

Artigo 4º - As redes municipais de ensino poderão adotar as diretrizes desta Resolução mediante adesão integral pela plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, disponível na https://sed.educacao.sp.gov.br

Parágrafo único – A adesão contempla os períodos definidos nos incisos I a VI do artigo 2º.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 5º - As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário escolar e convocadas pela gestão da unidade implicará no registro de ausência, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 6º O Conselho de Escola deverá elaborar o Calendário Escolar, observando a proposta pedagógica da unidade escolar e as normas do Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1º – O Calendário Escolar deverá ser inserido na plataforma SED – Secretaria Escolar Digital, para aprovação da Direção Escolar até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º – Após a aprovação da Direção Escolar, o Calendário Escolar deverá ser encaminhado para homologação, a ser realizada pelo Supervisor de Ensino ou pelo Dirigente Regional de Ensino responsável pela unidade escolar, até 22 de janeiro de 2027.

§ 3º – Eventuais alterações nos prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser devidamente justificadas, apreciadas pelo Conselho de Escola e homologadas na forma prevista no §2º deste artigo.

§ 4º – As alterações do Calendário Escolar realizadas durante o ano letivo deverão seguir o mesmo procedimento de aprovação e homologação, mediante aprovação da Direção Escolar e posterior homologação pelo Supervisor de Ensino ou pelo Dirigente Regional de Ensino responsável pela unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A Subsecretaria Pedagógica e a Subsecretaria de Planejamento da Rede Escolar poderão publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025.

ANEXO

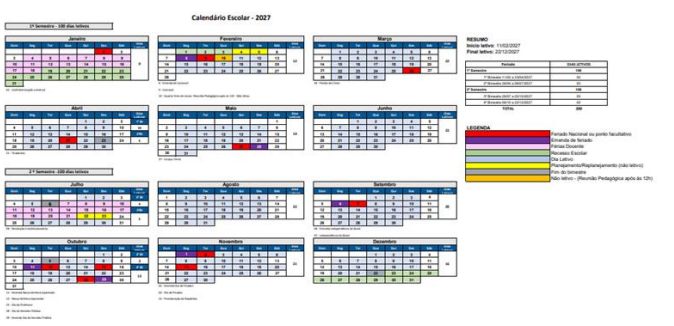

* O calendário escolar da rede estadual de ensino para o ano letivo de 2027 está disponível em: Calendário Escolar 2027 – SEDUC SP.pdf

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/07/2026 - EQUIVALÊNCIAS DE ESTUDOS

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido no Protocolado SEI 015.00561615/2026-87, que os estudos realizados no exterior por **Lemane Zoulkanaine, Passaporte nº A4047235,** são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

PORTARIAS DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/07/2026 - GARA SCHOOL

Portaria URE 63, de 28/07/2026

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino Centro, conforme o Decreto 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Resolução SEDUC nº 130/2025 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00567839/2026-01, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Estabelecimento de Ensino Gara School (CIE 461167), situado à Rua Campevas, 422/432 - Perdizes, CEP. 05016-010, São Paulo/SP, mantida por Garatuja Educação Infantil, CNPJ 35.482.476/0001-90 e A3M Educação, CNPJ 10.972.337/0001-14, autorizada a funcionar por Portaria DRE 06, de 27/01/2021, publicada no DOE de 28/01/2021 – Seção I – Caderno Executivo – Pg 62, passa a ser mantida exclusivamente por A3M Educação, CNPJ 10.972.337/0001-14.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Regimento

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino Centro, conforme Decreto nº 69.665/2025, com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEI 015.00567847/2026-49, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Gara School (CIE 461167), situado à Rua Campevas, 422/432 - Perdizes, CEP. 05016-010, São Paulo/SP, mantida por A3M Educação, CNPJ 10.972.337/0001-14, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Centro de 27/01/2021, publicado no DOE de 28/01/2021 – Seção I – Caderno Executivo – Pg 62.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-OESTE

PORTARIA DA COORDENADORA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO OESTE , DE 15 DE JULHO DE 2026

Portaria da Coordenadora Dirigente da Unidade Regional de Ensino nº 93 de 15/07/2026

Dispõe sobre Mudança de Denominação

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da URE Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/6/2025, acompanhado da Resolução nº 108, de 28/7/2025, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei 11.274/2016, na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pelas Deliberações 143 e 148/2016, na Resolução 51/2017 e em demais legislações vigentes, à vista do protocolado no processo **(SEI 015.00831986/2025-51)** de 19/02/2026, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a mudança de denominação do Colégio Anglo Leonardo da Vinci – Unid.Butantã, para Leonardo da Vinci, **(Cód.Cie: 287.600**) situado à Avenida Prof. Francisco Morato, nº 5000 – Vila Sônia – São Paulo – CEP: 05.520-300, **mantida** por Inspira Mudança Participações S.A, CNPJ: 28.580.065/0038-64

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA COORDENADORA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO OESTE , DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre Aprovação do Novo Regimento Escolar

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da URE Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/6/2025, acompanhado da Resolução nº 108, de 28/7/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017, Indicação CEE nº 231/236 e 241/2025, e demais normas vigentes, e à vista do Processo **(SEI 015.00831883/2025-91)** de 19/02/2026, expede a presente Portaria:

Artigo 1º Fica aprovado o Novo Regimento Escolar do Leonardo da Vinci, **(Cód.Cie: 287.600**) situado à Avenida Prof. Francisco Morato, nº 5000 – Vila Sônia – São Paulo – CEP: 05.520-300, **mantida** por Inspira Mudança Participações S. A, CNPJ: 28.580.065/0038-64. O presente Regimento Escolar, após a sua publicação**,** entrará em vigor a partir de 19/02/2026.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino Centro Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DA COORDENADORA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO OESTE , DE 28 DE JULHO DE 2026

Declarando,

Nos termos da Deliberação CEE nº 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal nº 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos de **YESENIA AYMA CHARA**, portadora do RNM G-113070-8 natural de QUILLABAMBA-CUSCO, nascida em 16/03/1999, mediante aos estudos Cusco-Peru no período de 2010 a 2014, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino médio **(SEI 015.00523789/2026-41**).

PORTARIA DA COORDENADORA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO OESTE , DE 28 DE JULHO DE 2026

Declarando,

Nos termos da Deliberação CEE nº 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal nº 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos de **ANA MARIA CURTEANU**, portadora do **RNM** B 442364-Y**,** natural de Resita- Romênia, nascida em 01/06/1997, mediante aos estudos RESITA/ROMÊNIA no período de2013 a 2016, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino médio **(SEI 015.00528804/2026-48**).

PORTARIA DO COORDENADOR DIRIGENTE EM EXERCÍCIO DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO OESTE , DE 28 DE JULHO DE 2026

Retificação do DOE de 28/07/2026

Na Portaria da Dirigente Regional de Ensino em 23/07/2026 publicada em 24/07/2026, Seção I, página 1, referente a Equivalência de Estudos de **Valentina Ferreira Cartocci**, **onde se lê**: no período de 2019 a 2026. **leia-se**: 2019 a 2023.